

RESOLUÇÃO CDR Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR), considerando o contido no Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 9º c/c art. 142, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 925, de 30 de dezembro de 2024, e:

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026;

Considerando o contido no Processo nº 54000.030506/2025-39, Germino Messias Figueiredo, CPF: \*\*\*.230.701-\*\*. Assunto: Análise e deliberação sobre o recurso administrativo apresentado pela candidata inscrita no Processo de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - Projeto de Assentamento Antônio Júlio Nogueira, situado em Brasília/DF;

Reunido para deliberar sobre o recurso apresentado, analisou detalhadamente o Parecer 4353/2026/SR(28)DFE-T2/SR(28)DFE-T/SR(28)DFE/INCRA elaborado pela Presidente da Comissão Permanente Regional. Considerando os argumentos apresentados no parecer e em estrita observância aos critérios de elegibilidade previstos no inciso VI do Art. 4º e §2º do Art. 28º da IN nº 140/2023, decidiu:

Art. 1º Por unanimidade, indeferir o recurso interposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA FARINHA  
Coordenadora do Comitê

RESOLUÇÃO CDR Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR), considerando o contido no Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 9º c/c art. 142, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 925, de 30 de dezembro de 2024, e:

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026;

Considerando o contido no Processo nº 54000.030032/2025-25, Zenolia Alves Pereira, CPF: \*\*\*.058.441-\*\*. Assunto: Análise e deliberação sobre o recurso administrativo apresentado pela candidata inscrita no Processo de Seleção de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - Projeto de Assentamento Antônio Júlio Nogueira, situado em Brasília/DF;

Reunido para deliberar sobre o recurso apresentado, analisou detalhadamente o Parecer 4354/2026/SR(28)DFE-T2/SR(28)DFE-T/SR(28)DFE/INCRA elaborado pela Presidente da Comissão Permanente Regional. Considerando os argumentos apresentados no parecer e em estrita observância aos critérios de elegibilidade previstos nos incisos IV e VI do Art. 4º da IN nº 140/2023, decidiu:

Art. 1º Por unanimidade, indeferir o recurso interposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA FARINHA  
Coordenadora do Comitê

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.165, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Estabelece os procedimentos para o recebimento, o tratamento, a classificação e a tramitação de denúncias e comunicações de irregularidades relacionadas à integridade do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - PBF.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, em especial o seu art. 13; no Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023; e no Decreto nº 12.099, de 4 de julho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para recebimento, tratamento, classificação e tramitação de denúncias e comunicações de irregularidades relacionadas à integridade do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - e ao Programa Bolsa Família, no âmbito das atribuições do Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados e Apoio à Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - DARE, da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Articulação Intersectorial do Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados e Apoio à Rede Federal de Fiscalização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - CGAI/DARE é a unidade responsável no DARE pela execução do fluxo de denúncias, quando relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, tratadas nesta Portaria.

Parágrafo único. As denúncias que se relacionam aos Auxílios Descontinuados serão tratadas em fluxo distinto pelo DARE.

Art. 3º A execução e o tratamento dos procedimentos previstos nesta Portaria deverão observar as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo a transparência das informações públicas e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º O tratamento e a tramitação das denúncias e comunicações de irregularidades devem ser conduzidos em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), observando o direito do usuário à adequada prestação do serviço público e à obtenção de informações para a defesa de seus direitos.

CAPÍTULO II  
DO RECEBIMENTO E DO REGISTRO DAS DENÚNCIAS

Art. 5º O recebimento e encaminhamento de denúncias, sejam por meio de canais internos ou externos, serão realizados pela Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio da Plataforma Fala.BR.

§ 1º Os agentes públicos que não desempenhem funções na Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e recebam denúncia de irregularidades relacionadas ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, por qualquer meio, deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria-Geral por meio do e-mail ouvidoria.interno@mds.gov.br, conforme o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 2º As denúncias eventualmente recebidas diretamente pelo DARE deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme disposto no § 1º.

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome o encaminhamento das denúncias relacionadas aos benefícios e programas assistenciais no âmbito do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família às áreas técnicas responsáveis das seguintes unidades, observada a natureza do objeto, para fins de subsídio e monitoramento:

- I - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;
- II - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD;
- III - Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e
- IV - outros órgãos, conforme a natureza da temática da denúncia, para fins de subsídio e monitoramento.

Art. 7º Nos casos em que as áreas técnicas avaliem a relevância de articulação com Polícia Federal - PF, Ministérios Público - MPs, e Tribunais de Contas Estaduais - TCEs, Tribunal de Contas da União - TCU, Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, Advocacia Geral da União - AGU, Controladoria Geral da União - CGU e/ou Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia - PNDD, as denúncias poderão ser enviadas ao DARE para que sejam levadas à conhecimento da CGAI/DARE e posteriormente à Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - RFBC para que sejam discutidas as providências em conjunto.

Art. 8º Após o envio das denúncias pela Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, as áreas técnicas responsáveis, observada a natureza da denúncia, deverão realizar uma análise de relevância das denúncias para fins de análise pelo Colegiado da RFBC.

Parágrafo único. As denúncias, se consideradas relevantes pelos membros da RFBC representantes de cada uma unidades mencionadas no art. 6º, poderão ser encaminhadas pelas áreas técnicas ao DARE, que posteriormente as encaminhará para tratamento e análise da Coordenação da RFBC.

Art. 9º Após a análise da denúncia pelas áreas técnicas responsáveis sendo acionado o DARE, este deverá monitorar o caso até o seu arquivamento, com o retorno dos subsídios das áreas técnicas ou adoção de providências necessárias.

Art. 10. Após o recebimento de denúncia, o DARE iniciará o processo de tratamento e classificação da denúncia, conforme o art. 12.

CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO E DA ANÁLISE DE RELEVÂNCIA

Art. 11. As áreas técnicas, ao realizarem a classificação de relevância das denúncias recebidas via Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devem considerar os seguintes critérios objetivos, conforme sua relevância:

- I - enquadramento legal (tipo de fraude) - quando constatada a presença de elementos que configurem crimes mais graves em detrimento de meras irregularidades administrativas;
- II - materialidade e autoria - quando constatada a existência de indícios probatórios fortes e documentais e identificação clara e inequívoca do(s) responsável(eis) pela fraude;
- III - reincidência ou fraude sistêmica - quando constatada a ocorrência da mesma conduta fraudulenta pelo denunciado, em períodos ou benefícios distintos, ou, ainda, da atuação de grupos ou organizações criminosas;
- IV - potencial de recuperação de danos - quando constatada a existência de ativos ou patrimônio que possam ser utilizados para ressarcimento dos valores indevidamente recebidos;
- V - jurisprudência e precedentes - quando a denúncia se refere a um tipo de fraude com jurisprudência consolidada favorável à responsabilização;
- VI - volume de recurso desviado - quando constatado um alto valor total do benefício ou recurso financeiro recebido indevidamente pela unidade familiar, indivíduos ou grupos e organizações criminosas;
- VII - potencial de fraude em massa - quando constatada que as denúncias apontam um mecanismo de fraude replicável ou que afete um grande número de cadastros;
- VIII - custo-benefício da investigação - quando a estimativa do custo da apuração e do processo é proporcional ou inferior ao valor potencial de ressarcimento ou de economia futura;
- IX - impacto orçamentário - quando a fraude afeta programas com valor orçamentário elevado, onde a correção do cadastro gera economia significativa;
- X - prejuízo a beneficiários legítimos - quando constatada que a fraude envolve desvio de recursos ou a ocupação de vagas que seriam destinadas a famílias em situação de extrema vulnerabilidade que têm direito ao benefício;
- XI - vulnerabilidade da vítima (se houver) - quando a fraude é cometida contra ou por meio de pessoas de extrema vulnerabilidade ou com uso de coação;
- XII - potenciais danos à imagem/confiança - quando a natureza da fraude, se amplamente divulgada, tem potencial para minar a confiança pública no sistema e nas políticas sociais;

XIII - alcance geográfico - quando constatada que a fraude ocorre em múltiplos municípios ou estados, indicando uma rede que exige coordenação de ações e afeta a capilaridade da política social;

XIV - número de pessoas afetadas - quando a fraude afeta o cadastro de uma grande quantidade de famílias ou de indivíduos, seja para sua inclusão ou exclusão indevida;

XV - envolvimento de agente público - quando a fraude envolve a participação direta ou omissão dolosa de gestores, servidores ou operadores do Cadastro Único, exigindo uma resposta institucional imediata;

XVI - aperfeiçoamento do sistema - quando a denúncia revela uma falha grave ou lacuna nos mecanismos de controle, de cruzamento de dados, de fiscalização ou na legislação que, se corrigida, previne futuras fraudes;

XVII - repercussão midiática/pública - quando o caso já está sob intenso escrutínio da mídia ou da sociedade civil, exigindo uma resposta célere e transparente para evitar crise de confiança; e

XVIII - ação estratégica - quando a denúncia pode ser utilizada como caso piloto para testar novos métodos de apuração ou novos modelos de responsabilização;

§ 1º Nos casos de aplicação do inciso XV, quando o agente público estiver vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a área técnica deverá realizar a comunicação formal e imediata à Corregedoria do Ministério, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.871, de 9 de dezembro de 2021, e conforme a estrutura regimental da Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Quando o agente público envolvido na irregularidade não for vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a área técnica deverá comunicar formalmente a unidade correspondente, observada a responsabilidade e o vínculo institucional do agente público, podendo ser a unidade de correição do órgão ou a autoridade máxima do respectivo ente federativo.

Art. 12. A partir do recebimento dos subsídios apontados pelas áreas técnicas responsáveis, o DARE deverá classificar a denúncia conforme a categoria da irregularidade, a qual norteará o tratamento e o encaminhamento, podendo ser classificada a exemplo dos seguintes eixos temáticos, entre outros:

- I - fraudes cibernéticas;
- II - irregularidades da gestão municipal, estadual e/ou distrital;
- III - denúncias eleitorais;
- IV - fake news/desinformação;
- V - cobrança de valor indevido para acessar benefício;
- VI - recebimento indevido por agentes públicos;
- VII - organização criminosa/facções/tráfico;
- VIII - desvio de finalidade de recurso público;
- IX - solicitação de informações pela Polícia Federal;
- X - recebimento indevido pelo cidadão;
- XI - bloqueio indevido de benefícios;
- XII - apostas online (BETS);
- XIII - falsa identidade;
- XIV - uso indevido de dados dos usuários; e
- XV - irregularidades na gestão ou no acompanhamento das condicionalidades.



Art. 13. Na classificação, será verificado se a denúncia possui prazos ou urgência estabelecidos.

§ 1º As denúncias com prazo seguirão monitoramento conforme o indicado.

§ 2º As demais denúncias entrarão em monitoramento comum, com prazo para nova comunicação a cada 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV

DA REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 14. A RFBC é composta pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, sendo eles:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - Advocacia-Geral da União;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

V - Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 15. A Coordenação da RFBC será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme previsto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 16. As denúncias encaminhadas pelas áreas técnicas ao DARE, que tenham indícios de fraude, serão encaminhadas à Coordenação da RFBC, que avaliará junto com o colegiado o acionamento dos órgãos de controle e/ou de investigação, conforme disposto no art. 7º, a fim de verificar a existência ou não de indícios suficientes de materialidade e autoria do suposto ilícito praticado.

§ 1º Após a comunicação, o DARE irá monitorar o retorno dos órgãos de controle e/ou de investigação.

§ 2º Em caso de não haver retorno, o DARE deverá reiterar a comunicação no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Em caso de retorno dos órgãos de controle e/ou de investigação, o DARE registrará a informação na plataforma SEI e avaliará a necessidade de providências adicionais, comunicando as áreas técnicas envolvidas.

Art. 17. Havendo a necessidade de providências adicionais solicitadas pelos órgãos de controle e/ou de investigação, o DARE comunicará a área técnica responsável.

§ 1º Na ausência de retorno das áreas técnicas, deverá ser realizada nova comunicação no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Na ausência de providências apontadas pelos órgãos de controle e/ou de investigação, caberá a avaliação de cada área técnica pelo arquivamento da denúncia junto à Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Renovação de bolsa no âmbito do Subprograma Pesquisa e Desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MDIC nº 1.956, de 07 de março de 2023, no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 302, de 12 de julho de 2023, publicada no DOU de 24/07/2023, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta nos processos SEI nº 0052600.008203/2023-83 e 0052600.007959/2022-24 resolve:

Art. 1º - Tornar pública a renovação de bolsa concedida no âmbito do Edital 3/2022, por um período de até 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, objetivando a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, no Inmetro.

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Candidato aprovado para Bolsa | Nível da Bolsa |
| Ana Catalina Palacios Osorio  | DCT-3 100%     |

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1138832-39.2025.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 03554/2026/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 14/2026/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03703, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 237, de 5 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, pág. 20, de 8 de abril de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.037, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, pág. 98, de 12 de dezembro de 2002, que declarou VERGILINO RODRIGUES CORREA anistiado político.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1092361-96.2024.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 03506/2026/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 13/2026/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08703, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 1.527, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, pág. 79, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.958, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, pág. 650, de 6 de setembro de 2012.

MACAÉ EVARISTO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 241, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2026, Seção 1, página 45, que alterou a Portaria SE/MEC nº 1.130, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, onde se lê: "... e a Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância - SNPI.", leia-se: "... e a Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância - SNPPI."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 324/GR/IFAM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira, conforme solicitado no Processo nº 23443.001870/2026-30.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 116-A, de 21 de junho de 2023, Seção 2 - Extra A, pág. 1, resolve:

Art. 1º CRIAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira, a subcomissão Interna, conforme abaixo:

| NOMENCLATURA                            | VINCULAÇÃO      | CÓDIGO |
|-----------------------------------------|-----------------|--------|
| Subcomissão Interna de Supervisão - CIS | Diretoria Geral | S/F    |

Art. 2º ALTERAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira, a nomenclatura do Departamento e da Coordenação, conforme abaixo:

| NOMENCLATURA                                   |                                                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| De                                             | Para                                             |
| Departamento de Administração e Finanças - DAF | Departamento de Administração e Serviços - DAS   |
| Coordenação de Planejamento                    | Coordenação Geral de Licitações e Compras - CGLC |

Art. 3º ALTERAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira, a vinculação das Coordenações e Núcleos, conforme abaixo:

| NOMENCLATURA                                             |                                                   | VINCULAÇÃO                                        |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                          | De                                                | Para                                              |
| Coordenação Geral de Licitações e Compras - CGLC         | Diretoria de Administração e Planejamento - DirAP | Departamento de Administração e Serviços - DAS    |
| Coordenação de Serviços e Apoio - CSA                    | Diretoria de Administração e Planejamento - DirAP | Departamento de Administração e Serviços - DAS    |
| Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF | Departamento de Administração e Serviços - DAS    | Diretoria de Administração e Planejamento - DirAP |
| Núcleo de Contabilidade                                  | Departamento de Administração e Serviços - DAS    | Diretoria de Administração e Planejamento - DirAP |

JAIME CAVALCANTE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 725/SRDA/GAB/RTR, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 17/04/2025, publicado no D.O.U de nº 74-A, de 17/04/2025, seção 2, Extra A - página 1, resolve:

Art. 1º Alterar na estrutura organizacional deste IFMT, com fins de adequação da estrutura nos Sistemas SIORG, EORG e SIAPE, conforme disposições a seguir:

- I - Reitoria
- a) Alterar
1. Alterar o código da função da Coordenação de Arquivo, de FG 5 para FG 3
- II - Campus Avançado Lucas do Rio Verde
- a) Criar
1. Gabinete da Direção-Geral, FG 4
2. Coordenação de Compras, FG 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas-MG, devidamente aprovado pela Resolução Nº 004 de 09 de abril 2010 do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, e o contido no processo 23087.001772/2023-56 resolve:

Art. 1º Delegar ao Vice-Reitor a coordenação das atividades da Reitoria e a orientação de sua atuação, competindo-lhe, com reserva do exercício de iguais atribuições:

- I - autorização para viagens;
- II - despachos de encaminhamentos;
- III - concessão de progressões, adicionais de insalubridade, auxílio funeral e demais licenças e afastamentos aos servidores;
- IV - autorização de dispensa e inexistibilidade de licitações e respectivos contratos;

- V - aprovação de prestação de contas;
- VI - autorização de pagamentos;
- VII - celebração de contratos, termos de parceria, termos aditivos e rescisórios, nos termos da legislação vigente;
- VIII - expedição de ofícios;

- IX - aprovação e autorização de emissão de editais;
- X - nomear e dar posse aos servidores;
- XI- nomear e dispensar servidores de funções comissionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU. Esta portaria revoga a portaria nº 346/2023, de 03-02-2023.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

